

As Práticas Contábeis a partir do Processo de Convergência Internacional no Âmbito da Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Accounting Practices from the International Convergence Process in the Framework of the Audit of the Regional Accounting Council of Tocantins

Adrielle dos Santos Reis¹, Kamila Vieira Gomes², Elizabeth Vieira dos Reis³

RESUMO

O artigo aborda as principais alterações da Lei das Sociedades Anônimas, e as alterações que ocorreram na Lei 6.404/76, essas alterações foram relevantes tanto na maneira de contabilizar como na forma que o Profissional Contábil se tornou visto no mercado de trabalho, pois no cenário atual o profissional conquistou um reconhecimento que antes não tinha. Sendo assim, o objetivo dessa pesquisa é saber, na visão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), se os profissionais contábeis do Estado do Tocantins estão se atualizando acerca da implantação das normas internacionais de contabilidade e se o departamento de fiscalização já está solicitando o que a Lei das Sociedades Anônimas exige. Foi realizada uma pesquisa de campo, cujo instrumento para coleta de dados foi através de um questionário aplicado ao departamento de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins. Onde se observou que é preciso que todos os profissionais, tanto contadores como fiscais, se atualizem para que possam oferecer e realizar um serviço de qualidade e dentro da legislação vigente.

Palavras-Chave: Lei 6.404/76. Conselho Regional de Contabilidade – TO. Profissionais.

ABSTRACT

This article discusses the main changes in Corporation Law, and the changes of the law 6.404/76. These changes were relevant both in the manner of accounting how the Accounting Professional is seen in the labor market, because in the current scenario, the professional earned recognition as never before. Therefore, the objective of the research is to know the Regional Accounting Council's vision on if the Accounting Professionals of the state of Tocantins are updating themselves on the implementation of the international accounting standards and if the supervision department is already charging what is required by the Corporation Law. A field survey was carried out, whose instrument for data collection was through a questionnaire applied to the supervision department of the Regional Accounting Council of the State of Tocantins. It was observed that it is necessary that all professionals, both accountants and inspectors update themselves so that they can offer and carry out a quality service within the current legislation.

Keywords: Law 6.404/76. Regional Accounting Council – TO. Professionals.

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Unirg, Gurupi-TO.

E-mail:

adriellereis.s@gmail.com

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Unirg, Gurupi-TO.

³ Professora assistente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Unirg, Gurupi-TO.

1. INTRODUÇÃO

O desempenho econômico-financeiro das empresas depende em parte de uma boa gestão contábil. Vejamos que a linguagem contábil após anos de existência da profissão vem passando por mudanças relevantes, permitindo uma convergência e harmonização no mundo empresarial no âmbito nacional e internacional.

A contabilidade internacional surge para construir um ponto comum entre os relatórios financeiros elaborados por contextos de outros países e definir métodos de adaptação aos padrões internacionais a partir da contabilidade local. Tornou-se importante no Brasil a partir da criação da Bolsa de Valores e da vinda de capital estrangeiro ao mercado nacional (MARTINS et al., 2013).

Segundo Rosa e Faria (2010) a Lei das Sociedades Anônimas sempre foi um referencial na contabilidade brasileira. Logo, é importante que todas as empresas adotem esse padrão, mesmo não obrigadas pela lei, pois essa padronização das práticas contábeis vem também com o objetivo de facilitar transações comerciais e econômicas com outros países, além de trazer demonstrações financeiras mais transparentes.

Com a padronização e harmonização da contabilidade internacionalmente há a necessidade dos profissionais do Estado do Tocantins em atualizar-se no assunto. Com a adoção do IFRS no Brasil os contabilistas do Estado passam por uma situação de mudança obrigatória e necessária. Com tudo isso, o problema de pesquisa é saber como os profissionais do Estado de Tocantins estão acerca da implantação dessas normas a partir da visão do departamento de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade- CRC.

A Lei das Sociedades Anônimas passou por algumas mudanças nos últimos anos, atualmente sua alteração vigente é a Lei nº 11.941, de 27 de Maio de 2009. E isso requer um acompanhamento dos profissionais contábeis que devem estar atentos às mudanças trazidas pelas convergências internacionais, haja vista os impactos gerados por ela são relevantes e podem causar ônus para as organizações e por esse motivo a pesquisa tem como objetivo saber se o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins (CRC-TO), já está cobrando no âmbito da fiscalização o que exige a Lei das Sociedades Anônimas.

1.1. A Contabilidade e seus Avanços

A contabilidade pode ser conceituada como sendo: “[...] o método de identificar, mensurar e comunicar informação econômica, financeira, física e social, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários da informação.” (IUDÍCIBUS, 1995, p. 137 *apud* REIS et al., 2013, p.3).

A contabilidade vem há muito tempo registrando todas as movimentações financeiras das entidades, com o objetivo de apresentar os resultados adquiridos e informar aos interessados esses resultados, através de demonstrações contábeis, principalmente o balanço patrimonial que destaca o patrimônio da empresa.

Segundo Agostini e Carvalho (2011, p. 1),

Desde o início da história da humanidade, a contabilidade já existia, e no decorrer do tempo, vem sofrendo mudanças no sentido cultural, econômico, político, social e científico. Seu desenvolvimento foi contínuo à medida que o homem buscava novas fontes para aprimorar seus conhecimentos.

A Contabilidade vive um cenário moderno, onde os profissionais da área não são mais aqueles guardadores de livros, batedores de guias, mas atualmente vem auxiliando os investidores e empresários na tomada de decisões, pois o profissional mais capacitado para contribuir com informações relevantes e de suma importância é o contador, sendo assim o profissional da área deve estar sempre muito bem atualizado para fornecer informações úteis e de forma rápida e segura.

Conforme Agostini e Carvalho (2011, p. 2),

Com a chegada das normas internacionais de contabilidade, o Brasil e outros países buscam proporcionar uniformidade nas demonstrações, gerando redução de custos de muitas empresas, promovendo o mercado, e gerando eficiência e eficácia para as organizações no país.

Uma ferramenta que auxilia o processo de mudança é a Tecnologia, pois hoje em dia ela é mais que um recurso operacional, pois ela também representa um recurso estratégico para as empresas. Para as Organizações de Serviços de Contabilidade, este raciocínio também se aplica. A tecnologia da informação possibilita novas formas de interação e de disponibilização da informação, aumentando a qualidade das informações, as variações nos serviços oferecidos, redução de custos nas atividades, gerando assim, benefícios (RAMOS, 2010).

Uma importante alteração que aconteceu na Contabilidade foi às modificações que ocorreram na Lei das Sociedades Anônimas, gerando grande impacto não somente no cenário brasileiro, mas em todo o mundo globalizado. Assim, foi preciso que todas as empresas se adequassem aos padrões internacionais, mesmo não sendo de capital aberto (MARTINS et al, 2013).

A mudança causada pela Lei 11.638/07 foi muito veloz e muitas entidades de ensino técnico e de ensino superior não conseguiram acompanhar de imediato essas alterações, por esta razão, várias entidades contábeis como o CFC, CRC, Sescon, entre outras, têm juntado esforços para a realização da capacitação do profissional contábil e sua adequação às mudanças ocorridas na legislação brasileira em consonância com as normas internacionais (ROSA; FARIA, 2010, p. 4).

Segundo Rosa e Faria (2010) para responder as necessidades de adoção das IFRS, o Brasil criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, através da resolução 1.055 de 2005, que tem por finalidade a emissão de pronunciamentos contábeis e a divulgação de informações que sejam harmonizáveis com as Normas Internacionais com objetivo de centralizar e uniformizar o processo de produção, sempre levando em consideração a convergência da Contabilidade Brasileira para os padrões internacionais.

Com o processo de Convergência Internacional Contábil, uma das principais dificuldades é que os profissionais terão que se preocupar com treinamentos para adequar seus procedimentos, tanto na forma de fazer contabilidade, como também na hora de orientar na tomada de decisões. Diante de todas as alterações, percebe-se que além das mudanças em normas contábeis, também há uma mudança em relação ao pensamento e a atitude, exigindo sempre capacidade de julgamento.

Já em relação aos principais benefícios é que com a Lei 11.638/07 o profissional contábil passa a ser visto como um profissional que ajuda na gerencia da empresa de certa forma, porque dá suporte aos gestores, empresários e acionistas, tirando suas dúvidas para que possam tomar melhores decisões, assim atendendo a necessidade de seus usuários.

Muitos investidores estrangeiros tinham certas dificuldades de investir no Brasil, em razão da falta de compreensão dos relatórios contábeis, mas com as alterações que a convergência internacional contábil trouxe, segundo Rosa e Faria (2010, p. 2), “visa eliminar barreiras que dificultavam que as companhias brasileiras participassem do mercado internacional e com isso atrair capital estrangeiro e investimentos para o país”.

1.2. Reflexos das Alterações na Lei das S.A. e suas Demonstrações

Segundo Nishio et al. (2010), as Demonstrações Financeiras são relatórios que ajudam na tomada de decisão. Através desses relatórios é possível identificar como anda a saúde financeira da empresa e tomar decisões de forma mais segura.

Quadro 1 - Comparação referente alterações do processo de convergência contábil.

LEI 6.404/76	LEI 11.638/07
O ativo permanente é dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.	O ativo permanente é dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido.
Publicação das Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).	Publicação das Demonstrações dos Fluxos de Caixas (DFC).
Não havia a exigência da publicação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) para as companhias abertas.	Obrigatoriedade da publicação da Demonstração do Valor Adicionado(DVA) para as companhias abertas.
Os aumentos de valores nos saldos de ativos serão registrados com Reserva de Reavaliação, no Patrimônio Líquido.	Os aumentos ou diminuições nos saldos de ativos e passivos decorrentes de avaliações e preço de mercado serão registrados na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido.
Nas operações de incorporação, fusão ou cisão, os saldos vertidos poderão ser registrados pelos valores contábeis.	Os saldos serão vertidos a valor de mercados nos casos de fusões, cisões ou incorporações.
O grupo de conta do Patrimônio Líquido: capital social reserva de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros ou prejuízos acumulados.	No Patrimônio Líquido: capital social reserva de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.
As companhias abertas são obrigadas a publicar as suas demonstrações contábeis devidamente auditadas. As companhias fechadas são obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis.	As companhias abertas e as sociedades de grande porte de capital fechado são obrigadas a apresentar demonstrações segundo os padrões da Lei das S.As. e auditadas por auditores independentes.
A CVM expedirá normas contábeis de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.	A CVM expedirá normas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade(IF).
A escrituração contábil será efetuada de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, podendo ser registrados nos livros comerciais ou em livros auxiliares os ajustes decorrentes da legislação tributária.	Deverá ocorrer segregação entre escrituração mercantil e tributária.

Fonte: Moliga (2012).

Com a Lei 11.638/07 as demonstrações passaram por algumas alterações, essas visando sua harmonização.

A Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) sofreu alterações na sua estrutura nas despesas e receitas não operacionais e no lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social. “No art. 187 do inciso IV da Lei S.A. diz que as receitas e despesas não operacionais classificadas após a mensuração que resulta o lucro ou prejuízo operacional serão considerados como outras receitas e outras despesas.” (NISHIO et al., 2010, p.7).

Na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), expõe-se uma visão de todo o patrimônio, da sua formação e movimentação, assim essa demonstração não foi alterada, permanecendo assim a DMPL da mesma forma.

Já, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) foi extinta a conta Lucros Acumulados no balanço patrimonial, mas não foi vedada sua existência. Sua demonstração continua vigente, mas apenas na figura de saldo positivo no balanço, que continua prevista no Plano de Contas.

Outras alterações referentes a Lei 11.638/07 estão apresentadas no Quadro 1.

1.2.1. Lei 11.941/09

A Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, surgiu como uma complementação da Lei 11.638/07, buscando trazer mais esclarecimento e novas atualizações. Segundo Marion (2012, p. 13), “no final de 2008 foi introduzido a Medida Provisória nº 449/08 que trata de um regime tributário de transição e altera significativamente o Balanço Patrimonial”. Em 2009 esse decreto foi aprovado e se transformou na Lei 11.941/09.

Uma alteração bastante significativa que a Lei trouxe foi a nova mudança do Balanço Patrimonial, pois o mesmo já havia sido atualizado pela 11.638/07. Sendo essa modificação a exclusão da conta Diferido do Ativo e a Resultado de Exercícios futuros do Passivo e a Exigível a Longo Prazo, ficando dentro da Não Circulante, conforme apresentado no Quadro 2.

A DRE também sofreu mais alterações segundo a Lei 11.941/09,

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa.

Segundo Marion (2012) outra alteração foi no Fair Value, que significa Valor Justo; valor de mercado. Antes uma empresa era avaliada pelo seu preço de custo, mas agora foi substituída pelo valor justo de mercado que é o mais exato.

Quadro 2 - Alterações no Balanço Patrimonial referente padronização contábil.

ATIVO		
Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07	Lei nº 11.941/09
Circulante Realizável a Longo Prazo Permanente -Investimentos -Imobilizado -Diferido	Circulante Realizável a Longo Prazo Permanente -Investimentos -Imobilizado -Intangível -Diferido	Circulante Não Circulante -Realizável a Longo Prazo -Investimentos -Imobilizado -Intangível
PASSIVO		
Circulante Exigível a Longo Prazo Resultados de Exercícios Futuros Patrimônio Líquido	Circulante Exigível a Longo Prazo Resultados de Exercícios Futuros Patrimônio Líquido	Circulante Não Circulante - Exigível a Longo Prazo Patrimônio Líquido

Fonte: Marion, (2012, p. 13)

As Notas Explicativas são informações que complementam as Demonstrações Financeiras, com o intuito esclarecedor. Antes eram obrigatórias no final da Demonstração das Sociedades Anônimas, quando estas eram publicadas, mas agora se estendem as outras sociedades para melhorar a compreensão.

A Lei 12.973/14 também trouxe alterações, resultado da conversão da Medida Provisória nº 627/2013, a Lei 12.973 de 13 de maio de 2014, vem com o objetivo de atualizar a legislação tributária, conforme as novas regras contábeis da IFRS, trazendo assim a neutralidade tributaria, atingindo o Regime Transitório de Transição (RTT) que adaptou a legislação segundo os métodos contábeis introduzidos pelo processo de convergência internacional (MENSCH, 2016).

1.3. O Papel do Conselho Regional de Contabilidade-TO

Segundo o CRC-TO (2016), os conselhos regionais tiveram início, após a instalação do Conselho Federal, criado pelo Decreto - Lei nº 9.295/46, buscando melhoria para profissão de contador junto à sociedade, para criar um órgão colegiado quanto à sua composição.

O Conselho Regional de Contabilidade é encarregado pelo registro e fiscalização do exercício da profissão no Brasil, em seus respectivos Estados da Federação, junto com o Conselho Federal de Contabilidade. Cujo principal papel é “promover o desenvolvimento da profissão contábil, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando como fator de proteção da sociedade”.

O CRC do Estado do Tocantins atende a Contabilistas, usuários da Contabilidade e empresas em geral, verificando qualquer sinal de irregularidade nas suas várias áreas, cujo objetivo é orientar e prevenir o trabalho dos profissionais.

Para atender com mais comodidade e eficiência, desde 2015 o Conselho do Tocantins realiza seu trabalho por meio de fiscalização eletrônica, substituindo procedimentos anteriores. A fiscalização eletrônica vem possibilitando aumentos de produtividade, redução de custos, melhora na amostra fiscalizada, como também maior agilidade no atendimento aos profissionais e organizações contábeis.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Conforme Gil (2010), pesquisas podem ser classificadas segundo a natureza, questionamento, objetivo e procedimento, procurando obter dados descritivos mediante contato do pesquisador com o objeto de estudo, em busca de informações que solucionem o problema apresentado, através de procedimentos científicos.

Assim o método de pesquisa utilizado, quanto sua natureza é classificado como aplicado, e definido como exploratório, pois, tem o objetivo de saber sobre as alterações na contabilidade, referente ao processo de convergência internacional contábil. Quanto à abordagem é caracterizada como qualitativa, pois visa relatar a percepção dos fiscais do CRC-TO, sendo também classificada como uma pesquisa de campo, pois procura saber como os profissionais estão se adaptando acerca das alterações causadas pela harmonização contábil na visão do departamento de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

Para fundamentação teórica, a pesquisa se baseia em livros, artigos científicos, periódicos e em sites sobre o assunto que possui base de dados.

Referente aos procedimentos, o instrumento para coleta de dados foi por meio de um questionário aplicado ao departamento de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, onde atualmente trabalham dois fiscais, que responderam juntamente as questões propostas. Foram realizadas ligações telefônicas

solicitando autorização para realizar a aplicação do questionário, sendo seu envio e devolução realizados via e-mail eletrônico.

O questionário de pesquisa é composto por doze questões, onde a análise foi através de uma escala Likert de concordância, com cinco alternativas, sendo elas: discordo totalmente, discordo parcialmente, indeciso, concordo parcialmente e concordo totalmente. Assim para validação dos resultados foi analisado a aceitação ou não de cada afirmação, como também foi determinado uma proporção em relação ao questionário, por meio da elaboração de um gráfico, com o objetivo de resumir e tornar mais claro os dados encontrados na pesquisa.

3. RESULTADOS

Na primeira questão os fiscais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins (CRC-TO), foram questionados se já estão cobrando nas fiscalizações as mudanças que ocorreram na Lei das Sociedades Anônimas, obtendo como resposta “concordo totalmente”.

A questão dois tinha o objetivo de saber se as Normas Internacionais de Contabilidade já estavam sendo aplicadas e cobradas em todas as empresas incluindo micros, pequenas e medias empresas do Estado e a resposta que obtivemos foi um “discordo parcialmente”. Percebe-se que muitos profissionais da área ainda não estão adaptados às alterações que ocorreram após a convergência aos padrões internacionais, principalmente as pequenas empresas, pois segundo Rosa e Faria (2010, p. 2): “como a Lei das S/A sempre foi um referencial Contábil no Brasil, deve-se acrescentar que todas as empresas deverão adotar o padrão internacional, mesmo que não obrigadas por lei.”

Na questão de número três, foram questionados se na visão do CRC-TO os profissionais contábeis estavam se atualizando acerca da implantação das normas internacionais de contabilidade e no ponto de vista deles a resposta foi, “concordo parcialmente”. É muito satisfatório saber que os profissionais do Tocantins estão buscando se aperfeiçoar e melhorar a qualidade dos seus serviços.

A quarta questão dirigida aos fiscais tinha o objetivo de saber se houve mudanças na rotina de trabalho dos profissionais que trabalham no departamento de fiscalização do CRC-TO. Obtivemos a resposta “concordo parcialmente”. Com isso, pode-se perceber que não foram somente os profissionais contábeis que sentiram os impactos das mudanças,

mas os responsáveis pela fiscalização também, pois, precisam estar por dentro das mudanças para cobrar e advertir.

As questões de número cinco e seis se completam, pois numa foi questionado se o processo de convergência trouxe desvantagens para as práticas contábeis na visão do CRC-TO, e na questão seis questionou se o processo trouxe benefícios na atuação do profissional contábil gerando mudanças consideráveis em seu cotidiano. Os fiscais responderam discordo parcialmente nas duas questões, o que deixou uma dúvida: será se realmente as alterações que ocorreram na Lei 6.404/76 não geraram nem benefícios e nem desvantagem aos profissionais da área contábil, sendo que, o processo de convergência vem com o intuito de mudar a forma de contabilizar?

Segundo Rosa e Faria (2010, p.4),

Após avaliar a Lei 11638/07, quais são seus objetivos e suas principais alterações na Lei 6404/76, é possível identificar os principais impactos contábeis e societários que afetam diretamente os escritórios de contabilidade e seus profissionais, pois envolvem a escrituração contábil, as elaborações financeiras e suas publicações.

A questão sete procurou saber se os profissionais contábeis do Estado do Tocantins já possuem conhecimento suficiente para desenvolver seu trabalho de acordo com os padrões internacionais da IFRS, obteve-se como resposta “discordo parcialmente”. Enquanto a oitava questão tem como finalidade saber se os profissionais da área vêm se especializando para melhor atender seus clientes, tendo como resposta “concordo parcialmente”. De acordo com os resultados das duas questões, podemos perceber que os profissionais estão comprometidos em oferecer um atendimento de qualidade aos seus clientes, especializando-se. Mas, na visão dos fiscais do CRC-TO, esse conhecimento adquirido ainda não está sendo suficiente para que esses profissionais trabalhem com eficiência em relação às alterações trazidas pela convergência internacional.

Em relação à questão nove, os fiscais informaram que “concordam parcialmente”, quando foram questionados se “o CRC-TO já está cobrando em sua fiscalização as demonstrações contábeis atualizadas de acordo com as alterações da lei das Sociedades Anônimas”. O que nos faz analisar a questão nove em relação a primeira questão, pois quando comparadas encontra-se uma pequena divergência de resultados. Na primeira questão os fiscais declaram que já estão cobrando totalmente em suas fiscalizações o que exige a Lei das Sociedades Anônimas. Entretanto, na nona questão eles declaram que estão cobrando parcialmente, em suas fiscalizações, as demonstrações contábeis

atualizadas conforme Lei. Essa divergência nas respostas é preocupante, pois as principais alterações do processo de convergência internacional estão nas demonstrações contábeis.

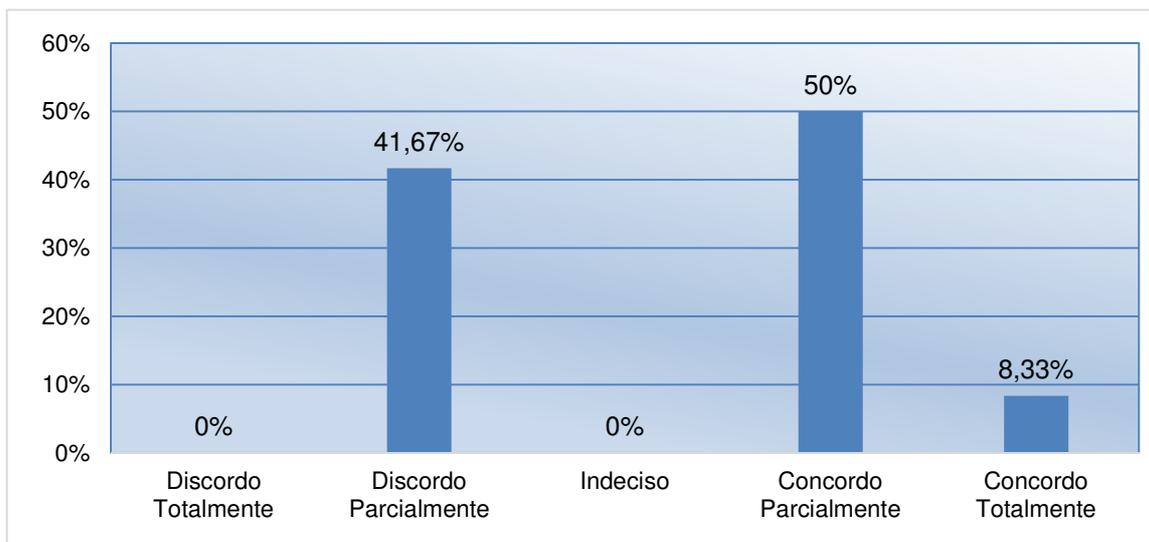
Na questão de número dez, quando questionados se estão promovendo cursos e palestras para preparação e qualificação dos profissionais contábeis, os fiscais informam que concordam parcialmente. Isso é de grande valia, pois, além de registrar e fiscalizar o Conselho Regional de Contabilidade do Estado está cumprindo com seu papel de promover o desenvolvimento da profissão, participando da preparação dos mesmos.

Conforme o CRC-TO (2016), os conselhos têm como responsabilidade, regular sobre os princípios contábeis, atribuir qualificação técnica aos profissionais, por meio de programas de educação continuada, entre outras atribuições.

Em relação aos resultados das questões onze e doze, foram respondidas respectivamente, “discordo parcialmente” quando questionado se houve valorização da profissão com a padronização contábil e, “concordo parcialmente” sobre o aumento das responsabilidades diante das alterações trazidas pela Lei 11.638/07. Os resultados das duas últimas questões revelam que, de acordo com os fiscais do CRC do Estado do Tocantins, as alterações do processo de convergência das normas internacionais ainda não promoveram uma valorização à profissão contábil, apesar desses profissionais estarem mostrando a cada dia que ocupam um lugar de grande importância para sociedade, mas fez com que suas responsabilidades aumentassem, pois além de trazer alterações em normas e demonstrações, ela também traz mudanças no pensamento e atitude na hora da tomada de decisão.

O resultado total obtido na pesquisa, de acordo com as respostas dos fiscais do departamento de fiscalização do CRC-TO, está exposto no Gráfico 1 a seguir, em percentuais de acordo com o grau de concordância: discordo totalmente, discordo parcialmente, indeciso, concordo parcialmente e concordo totalmente.

Gráfico 1. Resultado Total em Percentuais do Questionário



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de obter informações na visão dos fiscais do CRC-TO, como os profissionais contábeis encontram-se acerca das convergências internacionais de contabilidades e alterações na Lei 6.404/76.

Pode-se perceber que ainda tem muito a ser feito, pois com as respostas obtidas no questionário podemos perceber que o próprio órgão, responsável por cobrar e orientar os profissionais quanto a essas alterações, é precário. Assim, percebe-se a necessidade de um maior envolvimento dos órgãos, principalmente o CFC – Conselho Federal de Contabilidade, no sentido de capacitá-los.

O Estado do Tocantins por ser o mais novo do Brasil, está localizado na região norte do Brasil ainda em desenvolvimento econômico e financeiro, onde a maioria das empresas segundo dados do SEBRAE/TO são de Micros e pequenas empresas.

Em abril de 2013 o estado do Tocantins contava com 47.434 empresas, sendo que 48% estão classificadas como Micro e Pequenas Empresas e 52% como Micro empreendedores Individuais. De acordo com o estudo, 47,9% das empresas do Estado atuam no setor de comércio; 44,4% desenvolvem atividades no setor de serviços; 7,6% são do setor da indústria e 0,2% do agronegócio (ASN AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS, 2013).

Talvez seja um dos motivos tardios quanto à capacitação dos órgãos fiscalizadores e profissionais da contabilidade acerca das Convergências Internacionais. Mas é importante que todas as empresas se adequem às novas práticas contábeis, pois além de alterações em demonstrativos e normas, também há uma mudança em relação ao

pensamento e a atitude, com o objetivo de promover uma padronização na área contábil, que irá eliminar barreiras, facilitando seu envolvimento no mercado internacional.

Observou-se que, segundo o departamento de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, muitos profissionais estão se atualizando acerca da implantação das normas internacionais de contabilidade. Apesar disso, o interesse de alguns profissionais por conhecimento para sua qualificação não está sendo o suficiente, pois a realidade é que na prática as alterações do processo de convergência internacional ainda não estão sendo realizadas corretamente em sua totalidade, sendo que essas alterações estão vigentes desde 2008.

Conforme Guimarães et. al. (2011), é significativo que os profissionais contábeis percebam que essas alterações somente irão valorizar a profissão se for adotado uma postura dinâmica para estarem preparados para desenvolver seu trabalho de acordo com as exigências do mercado, para melhor atender seus clientes.

O tema possibilita a realização de pesquisas futuras, proporcionando estudos em outros Estados, verificando se há diferenças em como os profissionais estão acerca da implantação das normas internacionais de contabilidade, como também, por exemplo, verificar o impacto do processo de convergência no gerenciamento das empresas.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Carla. CARVALHO, Joziane Teresinha de. **A Evolução da Contabilidade: Seus Avanços no Brasil e a Harmonização com as Normas Internacionais**, 2011. Disponível em: <www.iptan.edu.br/publicacoes/anuario_producao_cientifica/arquivos/revista1/artigos/Artigo_Carla_Joziane.pdf> Acesso em: 23 mar. 2016.

ASN AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. **Maioria dos pequenos negócios no Tocantins está no setor de comércio**, 2013. Disponível em: <<http://www.to.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/TO/maioria-dos-pequenos-negocios-no-tocantins-esta-no-setor-de-comercio,1eeecd8ca8906410VgnVCM1000003b74010aRCRD>> Acesso em: 05 nov. 2016.

CRC-TO. **Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins**. Disponível em: <<http://www.crcto.org.br/>> Acesso em: 25 out. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Leda Maria et al. O profissional contábil diante da convergência das normas contábeis: análise da preparação desse profissional nos processos organizacionais. **VIII SEGET-Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, 2011. Disponível em: <<http://www.inf.aedb.br/seget/artigos11/34414349.pdf>> Acesso em: 25 nov. 2016.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. SANTOS, Ariovaldo dos. IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual da Contabilidade Societária: Aplicável a Todas as Sociedades**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENSCH, Leonardo Francisco Guterres. **Planejamento tributário e aspectos tributários da Lei 12.973/2014: estudo de caso em uma empresa do comércio varejista**. 2016. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3473/leonardo%20mensch%20tcc%20final.pdf?sequence=1>. Acesso em 19 dez. 2016.

MOLIGA, Marcos. **A nova visão contábil após a Lei 11.638/2007, 2012**. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/790/a-nova-visao-contabil-apos-alei116382007/>. Acesso em: 28 out. 2016.

NISHIO et al. Principais alterações na estrutura das demonstrações contábeis a LEI 11.638/07. **Revista Eletrônica Gestão e Negócios, São Roque**, v. 1, n. 1, p. 1-14, 2010.

RAMOS, Marília do Rosário Delgado. **A importância da tecnologia da informação e comunicação nas Organizações de Serviços de Contabilidade**. (2010). Disponível em: <http://www.portaldoconhecimento.gov.br/bitstream/10961/1256/1/A%20import%C3%A2ncia%20da%20tecnologia%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20nas%20Organiza%C3%A7%C3%B5es%20de%20Servi%C3%A7os%20de%20Contabilidade.pdf> Acesso: 27/10/2016

REIS, Patrícia Nunes Costa; MELO, Fernanda Augusta de Oliveira; SOUZA, Agamenom Rocha; FÁBIO, Mendonça Telles Rodrigues. Contabilidade introdutória sua importância na formação do futuro contador. **Simpósio de excelência em gestão e tecnologia**, v. 23, 2013. Disponível em: <http://cetir.aedb.br/seget/artigos13/9418352.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2016.

ROSA, Débora Cristina; FARIA, José César. O Impacto da Lei 11.638/07 no Mundo Contábil. **XIV Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba**, Paraíba, 2010. Disponível em: www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/0022_0376_01.pdf. Acesso em: 19 mar. 2016.